



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Maria José Ribeiro  
Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2022-06-23	SAI-GAPS/2022/816	2022-07-13

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 20/XV/1ª (ALRAM) - REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO E NOTARIADO - ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 247/2003, DE 8 DE OUTUBRO E DA LEI N.º 7/2007, DE 5 DE FEVEREIRO**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 23 de junho de 2022, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta supra referenciada, informando que, atendendo ao teor da mesma, **emitimos parecer, na generalidade, favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 20/XV/1ª (ALRAM) - Regionalização dos Serviços de Registo e Notariado - Alteração do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro e da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, condicionado ao parecer da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.**

Nesta conformidade, a proposta ora apresentada deve conhecer a alterações seguintes:

- 1- Alteração ao n.º 3 e aditamento de um n.º 4 ao artigo 34.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, na sua redação em vigor, nos termos seguintes:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

*“Artigo 34.º*

*[...]*

*1 - [...].*

*2- [...].*

*3 - Constituem receita da região autónoma da Madeira, as taxas devidas pela prestação dos serviços identificados no n. º1, sempre que que prestadas pelos serviços regionais dos registos*

*4 – Constituem receita do Instituto RIAC – Agência para a modernização e Qualidade do Serviço do Cidadão, I.P., as taxas devidas pela prestação de serviços identificados no nº1, sempre que prestadas por este instituto no âmbito territorial da Região Autónoma dos Açores.*

*5- (Anterior n. º3).”*

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos  
da Presidência do Governo Regional

Carlos Pinto Lopes